CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Nº 268 - PE075/18
07 de 08 de 20 18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 075, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Excepciona o prazo de pagamento do saldo referente a segunda parcela do ISSQN em 2018, estabelecido no § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

Art. 1º Excepciona, apenas para o exercício de 2018, o prazo para pagamento do saldo referente a segunda parcela do ISSQN estabelecido junto ao § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, o qual, mediante solicitação do contribuinte, poderá ser pago em até três parcelas com vencimentos em 10 de setembro de 2018, 10 de outubro de 2018 e 10 de novembro de 2018, sendo a parcela mínima de 20 URMs.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos apenas no exercício de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*
*"Montenegro Cidade das Artes"*
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 084/2018-GP-AAL

Montenegro, 03 de agosto de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 075/2018

Nº 268 - PE 075/18
07 / 08 / 18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar com o objetivo de excepcionar, apenas para o exercício de 2018, o prazo para pagamento do saldo referente a segunda parcela do ISSQN estabelecido junto ao § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, o qual, mediante solicitação do contribuinte, poderá ser pago em até três parcelas com vencimentos em 10 de setembro de 2018, 10 de outubro de 2018 e 10 de novembro de 2018, sendo a parcela mínima de 20 URMs.

Justifico o presente projeto, tendo em vista que a atual administração está optando por realizar o parcelamento, pois entende que é um meio de incentivar os contribuintes a se manterem em dia com suas obrigações.

Assim, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 4954/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 07 / 08 / 18, às 08 : 20